



Número: **0026336-43.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 23ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **30/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.918,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE CELESTINO GUERRA FILHO (AUTOR)	PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
ARUANA SEGUROS S.A. (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49803 936	26/08/2019 09:50	<a href="#"><u>2603858_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01.PDF</u></a>	Petição em PDF



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SECAO B**

**Processo:** 00263364320198172001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE CELESTINO GUERRA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, em cumprimento ao referido despacho., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 2.531,25 (DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor**

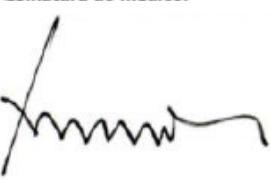
Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 09:50:06  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082609500663400000049031372>  
Número do documento: 19082609500663400000049031372

Num. 49803936 - Pág. 1

inferior ao pagamento efetuado administrativamente, não havendo de se falar em complementação de indenização.

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA				
 Seguradora <b>LIDER</b> Administradora de Seguros DPVAL				
DADOS DO SINISTRO				
Número: 3170538894 Vitima: JOSÉ ILTON GUERRA	Cidade: Olinda Data do acidente: 05/08/2017	Natureza: Invalidez Permanente Seguradora: UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA		
PARECER				
<p><b>Diagnóstico:</b> Fratura bimaleolar cominuta do tornozelo esquerdo. Extensa ferida lacero-contusa em calcâneo esquerdo.</p> <p><b>Descrição do exame</b> Vítima refere dor em pé e tornozelo esquerdos ao deambular. Ao exame apresenta cicatriz em calcâneo esquerdo, limitação severa da flexo-extensão do tornozelo esquerdo e edema residual.</p> <p><b>Resultados terapêuticos:</b> A vítima foi submetida a tratamento cirúrgico, com limpeza cirúrgica, desbridamento e sutura de extensa ferida em calcâneo esquerdo. Osteossíntese de tibia e fibula distais com parafusos esponjosos. Tratamento fisioterápico.</p> <p><b>Sequelas permanentes:</b> Limitação funcional do tornozelo esquerdo</p> <p><b>Sequelas:</b> Com sequela</p> <p><b>Data da perícia:</b> 23/10/2017</p> <p><b>Conduta mantida:</b></p> <p><b>Observações:</b></p> <p><b>Médico examinador:</b> Ana Maria Barros Falcao</p> <p><b>CRM do médico:</b> 8978</p> <p><b>UF do CRM do médico:</b> PE</p>				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	R\$ 2.531,25
	Total		18,75 %	R\$ 2.531,25
PRESTADOR				
ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA				
<p><b>Médico revisor:</b> ROBERTO MARTINS ALBURQUERQUE</p> <p><b>CRM do médico:</b> 52.28426-0</p> <p><b>UF do CRM do médico:</b> RJ</p> <p><b>Assinatura do médico:</b></p> 				

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 09:50:06  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082609500663400000049031372>  
Número do documento: 19082609500663400000049031372

Num. 49803936 - Pág. 2

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA:

27/10/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

2.531,25

### \*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE CELESTINO GUERRA FILHO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00048

CONTA: 000000206557-0

---

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 23 de agosto de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 09:50:06  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082609500663400000049031372>  
Número do documento: 19082609500663400000049031372

Num. 49803936 - Pág. 3